



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.653	30.5.14	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 677/2014

MOCOCA, 29 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando manutenção de uma unidade do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool/Drogas – CAPS-ad, que se inclui dentre os programas do Ministério da Saúde para o atendimento da saúde mental da população.

No Município de Mococa, desde 2005, já se encontra instalado o CAPS-ad, com projeto administrado pela entidade citada, sempre com a supervisão da Prefeitura de Mococa, por meio de seu Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Outrossim, como os trabalhos desenvolvidos pela entidade junto ao CAPS-ad foram extremamente relevantes e do mais elevado nível técnico e profissional, nada mais justo que o convênio seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

agora renovado, razão pela qual, o presente Projeto de Lei praticamente repete o texto da Lei nº 3.500/05.

Importante ressaltar que, desde a aprovação da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, o modelo assistencial brasileiro de saúde mental tem passado por profundas mudanças. O deslocamento das ações de hospitais especializados para a comunidade já vem ocorrendo na prática, estimulado pelo reconhecimento social de sua eficácia e apoiado no financiamento público dos projetos. O CAPS é um destes dispositivos de cuidados.

Trata-se de um serviço comunitário de atenção diária que presta cuidados intensivos em saúde mental e tem como princípio básico a inserção social. Dentre os vários tipos de CAPS, destaca-se o CAPS-ad, um centro de atenção psicossocial destinado às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de álcool e outras substâncias psicoativas.

O objetivo do CAPS-ad é o acolhimento para tratamento de pessoas, em especial adolescentes e adultos, que usuárias e dependentes de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em um ambiente terapêutico. Nele, a questão da droga é tratada como problema de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Importante ressaltar que, parte da verba a ser destinada à entidade será proveniente do Ministério da Saúde e, outra parte será providenciada pela Prefeitura Municipal de Mococa, pelas vias próprias a título de contrapartida.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio somente poderá ser prorrogado após a autorização legal que ora se pleiteia – e com isso, os serviços não serão cessados – ressaltando seu termo final em 16 de junho de 2014. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, —

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁵⁴¹ de 28 de Maio de 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa, para a manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade “Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia” de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme normatização do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS-ad, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários e dependentes químicos, conforme normatização do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o acolhimento para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) que usam, abusam ou dependem de substâncias psicoativas, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em ambiente terapêutico;

b) integrar o CAPS-ad com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

III – São objetivos específicos do Convênio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

a) cuidar terapêuticamente de pessoas usuárias pesadas e dependentes de substâncias psicoativas por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;

b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;

c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;

d) manter a abstinência do uso de substâncias e a prevenção de recaídas com foco na reabilitação para a vida social;

e) promover o trabalho de prevenção primária junto às instituições sociais, como a família, a escola e o local de trabalho;

f) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aqueles órgãos à Prefeitura de Mococa, bem como transferir recursos financeiros provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, as atividades prestadas pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS-ad, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS-ad;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS-ad;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS-ad, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS-ad;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel. (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS-ad, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra “c”, deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado, à Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de empregados públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS-ad, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será da seguinte forma:

a) o correspondente ao montante referente à quantidade de procedimentos realizados a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa, conforme tabela de valores própria daquele órgão federal, equivalente, a R\$ 44.573,94 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos);

b) o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao montante repassado pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionadas na letra “I”, do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

Parágrafo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a repassar os eventuais valores recebidos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para esta finalidade, e ainda não repassados à entidade, em uma única parcela.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexecutável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Saúde do Estado.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal